



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 480/2019.

Dispõe sobre o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições legais, faço saber que o Vereador Audivan Benedito de Lima nos termos do art. 44, da Lei Orgânica Municipal, corroborado com a alínea "c", do inciso primeiro, do art. 93, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Sucesso/PB propõe, a Câmara Municipal aprova, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia três (03) do mês de Dezembro (12) de cada ano como o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º - Ao longo da semana que incorpora este dia serão realizadas ações, inclusive inter setoriais, com a finalidade de:

- I. Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II. Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III. Promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV. Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V. Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I. Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II. Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III. Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV. Iluminação ou decoração de espaços públicos com símbolos, objetos, cores e demais itens que tenham relação com a temática;
- V. Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º - O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na Lei de Diretrizes Orçamentárias que servir de base a elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente aquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO - PB

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Sucesso/PB
15 de Maio de 2019.

PEDRO CAETANO SOBRINHO
Prefeito Municipal